



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
N.º 43, DE 2026  
(Do Sr. Evair Vieira de Melo)**

Susta os efeitos da Resolução Gecex nº 852, de 4 de fevereiro de 2026, que altera o Anexo VI da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, que alterou a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e a Tarifa Externa Comum - TEC para adaptação às modificações do Sistema Harmonizado (SH-2022).

**DESPACHO:**

Retirado o PDL n. 43/2026, em razão do deferimento do Requerimento n. REQ 1299/2026, nos termos do artigo 104, caput, combinado com o artigo 114, VII, ambos do RICD.

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2026**

(Do Senhor Evair Vieira de Melo)

*Susta os efeitos da Resolução Gecex nº 852, de 4 de fevereiro de 2026, que altera o Anexo VI da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, que alterou a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e a Tarifa Externa Comum - TEC para adaptação às modificações do Sistema Harmonizado (SH-2022).*

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Fica susgado efeitos da Resolução Gecex nº 852, de 4 de fevereiro de 2026, que altera o Anexo VI da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, que alterou a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e a Tarifa Externa Comum - TEC para adaptação às modificações do Sistema Harmonizado (SH-2022).

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**





A Resolução Gecex nº 852, de 4 de fevereiro de 2026, promoveu a elevação das alíquotas do Imposto de Importação para 1.252 produtos<sup>1</sup>, muitos dos quais estavam anteriormente sujeitos à alíquota zero. A partir do ato, esses itens passaram a suportar tributação que varia entre 7,2% e 25%<sup>2</sup>, atingindo diretamente bens de capital, equipamentos médicos, tecnologia da informação, celulares, computadores e diversos insumos essenciais à atividade produtiva nacional.

Trata-se de medida de amplo alcance econômico, adotada de forma abrupta e com efeitos imediatos sobre cadeias produtivas estratégicas. Ainda que o art. 153, §1º, da Constituição Federal autorize o Poder Executivo a alterar alíquotas do Imposto de Importação, essa prerrogativa não se confunde com carta branca para onerar setores inteiros da economia sem demonstrar proporcionalidade, razoabilidade e coerência com a finalidade extrafiscal do tributo.

O Imposto de Importação é instrumento de política econômica, não mecanismo arrecadatório disfarçado nem ferramenta para mascarar a incapacidade do Estado de enfrentar o chamado “*Custo Brasil*”. Aumentar tarifas para proteger artificialmente setores que continuam sufocados por burocracia, insegurança jurídica, infraestrutura precária e carga tributária interna excessiva não é política industrial séria — é transferência de ineficiência para o consumidor.

O discurso oficial fala em fortalecimento da indústria nacional. A realidade, contudo, é que a própria indústria brasileira depende de máquinas, tecnologia e equipamentos importados para produzir. Ao encarecer esses insumos, o governo não fortalece a produção interna;

<sup>1</sup> <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/governo-liga-sinal-de-alerta-e-sobe-imposto-de-importacao-de-1-200-produtos/>

<sup>2</sup> <https://www.metropoles.com/brasil/governo-eleva-imposto-de-importacao-para-mais-de-1-200-produtos>





ele eleva custos, reduz competitividade e pressiona preços ao consumidor final.

O brasileiro já suporta uma das maiores cargas tributárias do mundo emergente. Trabalha meses do ano apenas para pagar tributos. A elevação de até 25% no Imposto de Importação sobre mais de mil produtos não representa estratégia de desenvolvimento — representa aumento indireto de preços, impacto inflacionário e redução do poder de compra.

Desenvolver a indústria nacional exige reformas estruturais: simplificação tributária, redução de encargos sobre a produção, melhoria logística, segurança regulatória e estímulo à inovação. Optar pelo aumento de imposto como resposta automática às fragilidades internas revela acomodação administrativa e ausência de agenda estruturante.

O Congresso Nacional não pode se omitir diante de medida com tamanha repercussão econômica e social. Nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, compete a esta Casa sustar atos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou desvirtuem os limites da delegação legislativa. Quando a utilização de instrumento extrafiscal passa a produzir efeitos generalizados de encarecimento e compressão da atividade produtiva, impõe-se o controle parlamentar.

Este Projeto de Decreto Legislativo busca restabelecer o equilíbrio institucional, preservar a competitividade da economia brasileira e proteger o consumidor de uma política que, sob o pretexto de fortalecer a indústria, pode acabar penalizando exatamente aqueles que mais precisam de crescimento e geração de oportunidades.

Fortalecer o Brasil não se faz elevando barreiras e impostos. Faz-se enfrentando as causas estruturais da ineficiência e promovendo ambiente real de competitividade.





**FIM DO DOCUMENTO**